DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 21334/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/21181/2015
PROTOCOLO	: 1646770
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.211/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO 75/2015
CONTRATADO	: JR & C MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS CARENTES, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL – FMIS
VALOR INICIAL	: R$55.769,59
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 211/2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa JR & C Materiais de Construção LTDA – EPP, tendo por objeto a aquisição de materiais de construção para atendimento de famílias carentes, com recursos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, no período de 22/10/2015 a 31/12/2015, no valor inicial de R$ 55.769,59.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade do **contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

O Senhor Mário Valério, Prefeito do Município de Caarapó à época, apresentou documentos que instruíram a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo – ICE, e manifestação do Ministério Público de Contas – MPC, relativamente à formalização e execução do Contrato nº 211/2015.

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, na análise ANA – 10439/2017 (pç. 22, fls. 69-75), pela regularidade da formalização do Contrato n. 211/2015 e de seu Termo Aditivo n. 01, com a ressalva de sua remessa

ter sido intempestiva, bem como, pela regularidade da execução financeira da contratação, conforme excerto abaixo:

> Após análise dos documentos que instruem a formalização do contrato nº 211/2015 do termo aditivo nº 01 e sua execução, constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas Lei Federal nº 4.320/64 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na IN/TC/MS nº 35/2011, ressalvando a intempestividade da remessa do Termo Aditivo nº 01 a esta Corte de Contas. Face ao exposto, concluímos pela REGULARIDADE da formalização do contrato nº 211/2015, do termo aditivo nº 01 com a ressalva acima citada e de sua execução.

Por sua vez, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer PAR-27831/2017 (pç. 23, fls. 76), opinando pela regularidade da formalização do instrumento contratual, do Termo Aditivo n. 01, bem como, da execução financeira, nos termos dos artigos 120, II e III e §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Da mesma forma que a 1ª ICE, ressaltou a remessa ao Tribunal de Contas intempestiva dos documentos, o que culminaria na imposição de multa ao responsável.

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do Procurador do MPC e, decido nos sentidos de:

I – **declarar**, com fundamento no art. 59, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade**:

I.1 – da celebração do Contrato Administrativo n. 211/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa JR & C Materiais de Construção Ltda – EPP;

I.2 – da execução financeira da contratação (terceira fase);

II – **aplicar multa**, nos termos dos artigos 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I e 59, III, todos da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 02 de janeiro de 2012, ao Jurisdicionado Senhor Mário Valério, Prefeito de Caarapó à época, inscrito no CPF n. 286.746.501-04, no valor de 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva ao Tribunal de Contas do Termo Aditivo n. 01, ao Contrato Administrativo n. 211/2015.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2017.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR